

Fundamentos e principais argumentos

A parte recorrente contesta a decisão da Comissão de rejeitar o seu pedido de participação no concurso ADMIN/D1/PR/2008/004 relativo às formações linguísticas para o pessoal das instituições, órgãos e agências da União Europeia (UE) situados em Bruxelas (JO 2008/S 44-060121) pelo facto de o pedido ter sido apresentado após o termo do prazo indicado no aviso de concurso.

Para fundamentar o seu recurso, a parte recorrente sustenta que a decisão recorrida se baseia num pressuposto errado, segundo o qual a entidade adjudicante é obrigada a recusar todos os pedidos de participação tardios. A parte recorrente entende, pelo contrário, que a entidade adjudicante dispõe de um poder de apreciação a esse respeito.

Além disso, a parte recorrente alega que a decisão recorrida não está suficientemente fundamentada, na medida em que a Comissão não explicou a razão pela qual não exerceu o seu poder discricionário.

Por último, a parte recorrente invoca um fundamento relativo à violação do artigo 123.º das normas de execução ⁽¹⁾, segundo o qual o número de candidatos convidados a apresentar uma proposta deve ser suficiente para assegurar uma concorrência real, e ao carácter desproporcional da rejeição da candidatura da parte recorrente.

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357, p. 1).

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Maio de 2008 — FagorBrandt/Comissão**(Processo T-273/04) ⁽¹⁾**

(2008/C 183/56)

Língua do processo: francês

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 251 de 9.10.2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Maio de 2008 — Rath/IHMI — Sanorell Pharma (Immunocel)**(Processo T-368/06) ⁽¹⁾**

(2008/C 183/57)

Língua do processo: alemão

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 56 de 10.3.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Junho de 2008 — Avaya/IHMI — ZyXEL Communications (VANTAGE CNM)**(Processo T-171/07) ⁽¹⁾**

(2008/C 183/58)

Língua do processo: inglês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 170 de 21.7.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Junho de 2008 — Malheiro/Comissão**(Processo T-228/07) ⁽¹⁾**

(2008/C 183/59)

Língua do processo: inglês

O presidente da Quarta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 24 de 8.9.2007.